



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 35, de 3 de novembro de 2023, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º, no art. 34 da Lei Complementar nº 35, de 03 de novembro de 2003, com alterações subsequentes, com as seguintes redações:

“Art. 34. ...

§ 3º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas físicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis residenciais, portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de Vista Alegre do Alto / SP.

§ 4º A isenção prevista no caput deste artigo será concedida ao imóvel utilizado como residência pelo portador de câncer, sendo extensível ao cônjuge ou dependente, desde que comprovada a convivência e a dependência econômica.

§ 5º A isenção será concedida ao portador de câncer que possui um único imóvel de sua propriedade e destinado exclusivamente para sua moradia.”

Art. 2º Fica incluído o art. 34A na Lei Complementar nº 34, de 03 de novembro de 2003, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 34A. Para a obtenção da isenção, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, os seguintes documentos:

I - Laudo médico oficial que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por instituição pública ou particular, reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Documentação que comprove a titularidade do imóvel ou a posse legítima do mesmo, bem como a destinação do imóvel para residência própria;

III - Comprovante de residência no imóvel a ser isento;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



IV - Declaração de que não possui outro imóvel;

V - Outros documentos que a Administração Municipal entender necessários para a análise do pedido.

Parágrafo primeiro: A isenção do IPTU será válida por um ano, sendo obrigatória a renovação do benefício mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada.

Parágrafo segundo: O benefício de isenção será suspenso caso o imóvel deixe de ser utilizado como residência do portador de neoplasia maligna ou caso o proprietário venha a adquirir outro imóvel no município.”

Art. 3º Tratando-se os descontos ora propostos de concessão de benefício em caráter geral, deixam de caracterizar renúncia de receita, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de abril de 2026.

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
Prefeito do Municipal